



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SELEÇÃO DE CONCILIADORES

Edital n.º 01/2021

O DR. RAFFAEL ANTONIL LUZIA VIZZOTTO, JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DO CEJUSC DA COMARCA DE CAMBARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 275/2020 do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de conciliadores para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

1 – DAS VAGAS

1.1 - Serão oferecidas 02 vagas para conciliadores do Cejusc, havendo classificação até o 05º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

2.1 – De acordo com o que determina o art. 5º da Resolução nº 275/2020-OE, são requisitos para o exercício da função:

- a.1) ser brasileiro nato ou naturalizado e capaz;
- a.2) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa;
- a.3) não possuir antecedentes criminais, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- a.4) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- a.5) ser capacitado por escola ou instituição de formação de Conciliadores Judiciais,

reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(ENFAM) ou por entidade devidamente habilitada ou credenciada pelo NUPEMEC, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo CNJ em conjunto com o Ministério da Justiça;

a.6) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Coordenador do CEJUSC em que exerça suas funções.

Parágrafo único. Positivada a existência de penalidade ou distribuição relativa aos a.3 e a.4, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos apurados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Juiz Coordenador do CEJUSC.

3 – DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A remuneração do juiz leigo será proporcional ao número de atos realizados, observando-se os limites estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Resolução nº 275/2020-OE, bem como os limites estabelecidos no Anexo III para cada unidade de Juizado Especial.

3.2 – Os limites previstos no item 3.1 são meramente remuneratórios e não podem ser invocados como motivo para a não distribuição ou não realização de audiências.

4 – DA DURAÇÃO

4. 1 – O juiz leigo será designado pelo Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais para exercerem suas funções pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições serão realizadas no período de 25 de janeiro a 12 de fevereiro de 2019, no horário das 13:00 às 17:00 horas, por meio do e-mail ftob@tjpr.jus.br ou whatsapp (43) 999757700, tendo em vista as restrições vigentes em razão da pandemia de COVID-10. O formulário para inscrição poderá ser obtido por qualquer desses meios, e-mail ou whatsapp.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.2 – As declarações apresentadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada no decorrer do processo seletivo, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

5.3 – Para se inscrever o Candidato deverá:

- a) preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;
- b) apresentar-se munido da fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF ou da CNH;

5.4 – Serão admitidas inscrições por procuração.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante provas:

- a) escrita, objetiva, de caráter eliminatório;
- b) de títulos, de caráter meramente classificatório.

6.2 – A prova escrita será realizada na data de 19 de FEVEREIRO de 2021, às 09:00 horas, no fórum local (Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº 1260, Jardim Morada do Sol. Os portões serão fechados às 08:45 horas. O candidato deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos.

6.3 – O candidato deverá comparecer ao local da prova designado no edital munido do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta. A entrada do candidato será permitida somente com o uso da máscara.

6.4 – Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na prova escrita;

6.4.1 – A prova escrita terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos;

6.5. – A lista de aprovados conterá o nome e a nota do candidato.

6.6 – Os candidatos que compõem a lista de aprovados deverão apresentar os títulos que possuem perante a Secretaria do processo seletivo, no prazo de 3 (três) dias,



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

contados da publicação da lista de aprovados na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

6.7 - Consideram-se títulos:

a) certificado de conclusão de curso de pós-graduação preparatório para a carreira da magistratura desenvolvido pela Escola da Magistratura do Paraná oficialmente reconhecida - valor máximo de 0,2 pontos;

b) certificado de conclusão de curso de especialização na área de Solução de Conflitos, com carga horária mínima de 20 horas - valor máximo de 0,05 ponto;

c) o exercício anterior da função de conciliador ou mediador em unidade do Cejusc pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos ou por juntada de Portaria de Designação e Revogação (quando for o caso) - valor máximo de 0,15 ponto;

d) o exercício anterior da função de Conciliador em unidade dos Juizados Especiais pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos ou por juntada de Portaria de Designação e Revogação (quando for o caso) - valor de 0,15 ponto;

e) diplomas de curso de Pós-Graduação:

e.1) doutorado, reconhecido ou revalidado, em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,5 pontos;

e.2) mestrado, reconhecido ou revalidado, em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,3 pontos;

e.3) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação tenha considerado monografia de final de curso - valor de 0,2 pontos;

e.4) - curso de extensão sobre matéria jurídica com mais de 100 (cem) horas aula e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) - valor de 0,02 pontos por curso, até o máximo de 1 ponto.

6.7.1 - A prova de títulos terá nota máxima de 1,0 (um) ponto.

6.8 - Os aprovados terão seus títulos valorados e acrescidos à nota da lista de aprovados, obtendo-se, assim, a classificação final.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.8.1 - Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

6.9 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página do Tribunal de Justiça.

6.10. Após a publicação da relação de classificados, no prazo de 2 (dois) dias, e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas. No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo. As reclamações que visem rediscutir o mérito de avaliação das questões da prova não serão admitidas.

6.11 - Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 25 da Resolução nº 275/2020-OE.

7 – DO RESULTADO FINAL

7.1 – Não havendo recursos ou após o seu julgamento, será publicado edital de resultado final, homologado pelo Presidente do processo seletivo, na sede do Fórum e no *site* do Tribunal de Justiça e na sede do Fórum.

7.2 - A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de designação.

7.3 - Os candidatos classificados que não forem imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

8 – DA DESIGNAÇÃO

8.1 - Quando chamados, os candidatos aprovados deverão preencher ficha cadastral e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos:

I – certidão emitida pelo Cartório Distribuidor nas esferas Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos e, se for o caso, para a qual se pretende a designação;

II – fotografia 3x4, colorida, recente e digitalizada, ou foto em arquivo digital;

III – declaração de próprio punho de que não exerce atividade político-partidária,
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

nem é filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa;

IV – declaração de próprio punho ou certidão do órgão de classe informando que não sofreu penalidade nem praticou ato desabonador no exercício de cargo público nos últimos 5 (cinco) anos, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ou declaração informando que não está vinculado a nenhum órgão de classe;

V – declaração de próprio punho de que não ocupa outro cargo, emprego ou função remunerada pelos cofres públicos, quando se tratar de designação para a função remunerada;

VI – número da conta-corrente para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviços;

VII – documento oficial de identificação com CPF;

VIII – declaração de próprio punho de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Coordenador ou gestor administrativo do CEJUSC em que exercerá suas funções;

IX - Termo de Compromisso, conforme o modelo do Anexo II desta Resolução.

8.2 - Caso o candidato manifeste a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, passando de imediato a ocupar a última posição na lista.

9 – DA FUNÇÃO

9.1 – Cabe ao conciliador, no Cejusc, sob supervisão do juiz, conduzir a audiência de conciliação.

9.2 – Para o exercício das funções de Conciliador, a pessoa deverá ser capacitada conforme as regras dispostas nas Resoluções n.º 125 do CNJ e n.º 03/2018 do NUPEMEC e designada de acordo com os termos desta Resolução.

9.3. O Conciliador desenvolve suas funções sob a supervisão de servidor efetivo, ambos subordinados ao Juiz Coordenador de cada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.4. No desempenho de sua função, o Conciliador deve realizar suas atividades observando o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, disposto no Anexo III da Resolução n.º 125 do CNJ e suas alterações.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O exercício das funções de conciliador é considerado de relevante caráter público e sem vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

10.2 – As comunicações de todos os atos do processo seletivo serão feitas no *site* do Tribunal de Justiça.

10.3 – A validade do procedimento seletivo é de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação do resultado final homologando na sede do Fórum local e no *site* do Tribunal de Justiça, podendo o Juiz Coordenador realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

10.4 – As ocorrências não previstas neste Edital, nem na Resolução nº 275/2020-OE, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Juiz Presidente do processo seletivo.

Cambará, 22 de janeiro de 2021.

RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO

Juiz Coordenador

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO E OBRIGATÓRIO PARA A SELEÇÃO DE CONCILIADORES

I – PARTE TEÓRICA

1. Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores;



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Direito Civil, Processo Civil e Constitucional;

3. Técnicas e Princípios de Conciliação.